

Of. nº 1.111/GP.

Paço dos Açorianos, 5 de dezembro de 2011.

Senhora Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência e a seus dignos pares, para apreciação dessa Colenda Câmara, Projeto de Lei que “Autoriza o Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE) a desafetar e alienar imóvel de seu patrimônio e dá outras providências”.

Este Projeto de Lei tem como finalidade viabilizar a desafetação e a alienação de imóvel registrado sob o nº 135.828, no Registro de Imóveis da 2ª Zona de Porto Alegre, de propriedade do DMAE. Trata-se de imóvel desativado e inoperante, sem previsão de uso pela autarquia.

Nesse contexto, a permanência de tal situação apenas onera os cofres públicos, tendo em vista a permanente necessidade de manutenção, de segurança, bem como a de impedir eventuais ocupações irregulares, sendo que sua alienação, ao contrário, gerará receita capaz de suportar novos investimentos.

Associada a estas considerações e tendo em vista que em Porto Alegre uma das maiores dificuldades a serem enfrentadas é a ocupação irregular do solo é que, desde 2005, o DMAE conduz o Programa Água Certa, que busca regularizar as ligações em áreas não formalizadas da cidade, de forma a reduzir as perdas físicas e de faturamento.

A Sua Excelência, a Vereadora Sofia Cavedon,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Um dos programas que compõem o Água Certa é o Programa Consumo Responsável, que prevê a instalação de redes públicas setorizadas, com controle de consumo por medidores coletivos e que trabalha na conscientização da comunidade beneficiada, visando assim atender aos aspectos sociais de equidade destas áreas carentes da cidade, constituída por moradores de baixa renda ou sem condições de renda para pagar pelos serviços, em especial pelo elevado consumo de água praticado pelas famílias que lá residem.

O objetivo principal do Programa é uma ação interativa e de corresponsabilidade com a comunidade, no sentido de que a contrapartida pelo serviço recebido (fornecimento de água), ocorra com a eliminação das ligações irregulares, as quais podem contaminar a rede, colocar em risco a saúde dos moradores e provocar o desperdício ocasionado por fugas e vazamentos comuns nestes locais.

Nessa direção, os recursos obtidos com a alienação do terreno da Rua Felipe de Oliveira, hoje avaliado em R\$ 866.000,00 (oitocentos e sessenta e seis mil reais), serão revertidos para as seguintes obras do Programa Consumo Responsável, do DMAE, que busca dotar áreas que estão em vias de regularização com uma infraestrutura adequada de abastecimento de água:

- Jardim do Verde (Av. Protásio Alves, nº 11040), atendendo 1.280 (mil duzentas e oitenta) pessoas, com custo estimado em R\$ 193.915,02 (cento e noventa e três mil novecentos e quinze reais e dois centavos);
- Vila das Taquareiras (Rua Arnaldo Bohrer), atendendo 950 (novecentas e cinquenta) pessoas, com custo estimado em R\$ 58.514,94 (cinquenta e oito mil quinhentos e quatorze reais e noventa e quatro centavos);
- Loteamento Jardim Marabá (Rua Arnaldo Bohrer), atendendo 3.000 (três mil) pessoas, com custo estimado em R\$ 501.468,87 (quinhentos e um mil quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos);
- Vila da Conquista (Rua 2 de Fevereiro - Zona Norte), atendendo 1.180 (mil cento e oitenta) pessoas, com custo estimado em R\$ 100.834,70 (cem mil oitocentos e trinta e quatro reais e setenta centavos).

Assim, poderão ser beneficiadas 6.410 (seis mil quatrocentas e dez) pessoas, a um custo de R\$ 854.773,53 (oitocentos e cinquenta e quatro mil e setecentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos).

Observe-se que esta receita extraordinária coaduna-se com o propósito aqui mencionado, à medida que o primeiro objetivo do programa é proporcionar água segura e combater o desperdício. Logo, no primeiro momento, será a eliminação das perdas físicas o maior fator de

ganho do DMAE, mas que é insuficiente para a recuperação dos investimentos praticados, sendo a origem do recurso a alienação patrimonial estaremos trocando patrimônio inservível (terreno) por patrimônio infraestrutural (redes).

Com esse propósito, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, o qual pedimos que seja apreciado e aprovado por essa Câmara Municipal, conjuntamente com o processo administrativo nº 003.009219.89.7.

Atenciosamente,

José Fortunati,
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 052/11.

Autoriza o Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE) a desafetar e alienar imóvel de seu patrimônio, destinado a uso especial, localizado na Rua Felipe de Oliveira, nº 721.

Art. 1º Fica o Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE) autorizado a desafetar e alienar imóvel de seu patrimônio, localizado na Rua Felipe de Oliveira nº 721, no estado em que se encontra, inscrito na matrícula nº 135.828 no Registro de Imóveis da 2ª Zona de Porto Alegre, assim descrito: “Terreno urbano, de formato retangular, localizado no lado ímpar da rua Felipe de Oliveira, sob o nº 721, no Bairro Petrópolis, no quarteirão 80, formado pelas Ruas Felipe de Oliveira, Coronel Lucas de Oliveira, Coronel Corte Real e pela Av. Ipiranga, com área de 556,10m², com topografia plana, com as seguintes medidas e confrontações: a nordeste mede 13,10m de frente, no alinhamento da Rua Felipe de Oliveira, distante 35,40m do alinhamento da Rua Coronel Corte Real e 50,30m do alinhamento da Rua Coronel Lucas de Oliveira; a noroeste mede 42,45m de extensão e limita-se com propriedade que é ou foi de Wanderlei da Costa Natálio da Rua Felipe de Oliveira, nº 717; a sudoeste mede 13,10m, confrontando-se nos fundos com a propriedade que é ou foi de Naum Turkenitch da Rua Coronel Lucas de Oliveira, nº 2412; a sudeste mede 42,45m de extensão, limitando-se com três prédios localizados na Rua Coronel Corte Real, sendo o nº 373, que é ou foi de Luiz Eduardo Vigil, o de nº 385, que é ou foi de Jorge Omar Vargas e o de nº 395, onde se situa o Edifício Dom Antônio”, avaliado em outubro de 2011 pelo preço de R\$ 866.000,00 (oitocentos e sessenta e seis mil reais).

Art. 2º A avaliação do imóvel, o índice de atualização monetária e a forma de pagamento constarão no Edital de Licitação.

Art. 3º As despesas decorrentes das alienações serão suportadas pelo adquirente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fortunati,
Prefeito.